



**PARECER Nº**

**177**

**/2025**

Projeto de Lei nº 136/2025

Processo nº 232/2025

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Institui o Fundo Especial de Créditos Inadimplidos e Dívida Ativa (FECIDAT), autoriza a cessão dos direitos econômicos a sobre a dívida ativa municipal, e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

Analisando-se detidamente a propositura, contudo, verifica-se os seguintes vícios:

- 1) O § 1º do artigo 3º do Projeto de Lei 136/2025 diverge do disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 39-A da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com redação dada pela Lei Complementar nº 208, de 2 de julho de 2024, eis que estipula uma exceção por ela não prevista. Com efeito, na medida em que os créditos originados de Programa Municipal de Recuperação Fiscal ou de Transação Tributária, nos termos da Lei Complementar nº 958, de 27 de outubro de 2021, são espécie do gênero “crédito municipal”, não se verifica qualquer impedimento à sua cessão – razão por que, assim, apresenta-se uma emenda de forma a proceder a tal retificação;
- 2) O § 3º do artigo 3º possui redação ambígua, a qual poderia levar à equivocada interpretação de que a cessão de crédito poderia ser implementada mediante autorização genérica. Assim, de forma a tornar expressa a necessidade de lei específica para cada cessão de crédito que o Município intencione realizar, propõe-se a respectiva emenda alteradora, eis que não é cabível a outorga de autorizações genéricas, conforme se interpreta da própria Lei Complementar Federal nº 208, de 2 de julho de 2024;
- 3) A redação do inciso II do artigo 4º é imprecisa – “dos recursos acima”. Assim, a fim de sanar tal imprecisão, propõe-se a respectiva emenda alteradora, de forma a referenciar “os rendimentos e os frutos decorrentes das aplicações financeiras de referidos recursos”.

Pela legalidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 12 de maio de 2025.

---

**Dr. Lelo**  
**Presidente da Comissão**

---

**Geani Trevisóli**

---

**Maria Paula**